



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.560 de 04 de dezembro de 2.013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AGUDOS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.014.**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de AGUDOS para o exercício financeiro de 2.014, ESTIMA A RECEITA BRUTA em R\$ 103.076.481,16 (cento e três milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), para Administração Direta, discriminada pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

Artigo 3º - A receita foi prevista conforme determinam as Portarias Interministeriais vigentes (STN) e as normas do Projeto Audesp (TCE-SP).

Artigo 4º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Fonte Recurso 01	Fonte Recurso 02	Fonte Recurso 05	Fonte Recurso 07	TOTAL
1 - Receitas Correntes	78.229.000,00	14.270.000,00	7.491.000,00	0,00	99.990.000,00
11 - Receita Tributária	7.420.500,00				7.420.500,00
12- Receita de Contribuições					0,00
13 - Receita Patrimonial	70.500,00	39.000,00	41.000,00		150.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

16 – Receita Serviços	31.000,00					31.000,00
17 – Transferências Correntes	87.491.000,00	14.231.000,00	7.450.000,00			109.172.000,00
(-) Redutoras	-17.424.000,00					-17.424.000,00
19 – Outras Receitas Correntes	640.000,00					640.000,00
2 – Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	3.076.481,16	3.086.481,16	
22 – Alienação de Bens	10.000,00					10.000,00
24 – Transferências de Capital				3.076.481,16	3.076.481,16	
Total	78.239.000,00	14.270.000,00	7.491.000,00	3.076.481,16	3.076.481,16	103.076.481,16

Artigo 5º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação do quadros integrantes desta lei, bem como o quadro de despesas por função de governo descrito abaixo.

1 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Câmara Municipal.	R\$ 4.329.000,00
02 – Prefeitura	R\$ 98.747.481,16
Total	R\$103.076.481,16

Executivo autorizado a:

- I. Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congênero celebrado;
- II. Buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- III. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 6º - Fica o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- V. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e no Art. 65º Inciso V do projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite fixado, da Administração Direta e Indireta do total orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos da legislação vigente;
- VI. Transportar remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
- VII. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares de ajustamento das dotações em um mesmo órgão, e para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública, não computadas estes para efeito do limite no inciso V deste artigo.
- VIII. Ajustar no que for necessário, tanto corte das despesas como aumento das receitas de serviços, ou outras medidas que melhor aprouver para o atendimento do disposto no parágrafo 3º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 6º, inciso V desta lei.

Artigo 8º - Ficam autorizadas as alterações nas demais Peças de Planejamento do Município (PPA e LDO).

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Agudos, 04 de dezembro de 2013.


EVERTON OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em data de 24/12/13

Pág. 26. Jornal Cidade Bauru